

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

GABRIEL MARCHESINI DAS NEVES

**APLICAÇÃO DOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**

Rio de Janeiro

2019

GABRIEL MARCHESINI DAS NEVES

**APLICAÇÃO DOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Marcos Roberto Pinto

Rio de Janeiro

2019

RESUMO

Em 4 de maio de 2000 foi sancionada a Lei complementar Nº101 - de Responsabilidade Fiscal (LRF) com o objetivo de controlar as contas do poder público. Um dos principais reflexos proveniente da lei foi à limitação dos gastos com pessoal, por isso, a pesquisa se baseou no objetivo geral buscando verificar o controle da despesa com pessoal pelo poder executivo no Município de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro, no período compreendido entre os anos de 2015 a 2018. Em relação a metodologia foi utilizada a pesquisa descritiva no desenvolvimento do trabalho, observando, registrando e analisando os fatos sem modificá-los. Através de um estudo de caso analisou-se os relatórios contábeis do município, principalmente os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF). Pode-se concluir a partir do problema levantado por meio da pesquisa que a LRF influenciou o poder executivo de Angra dos Reis a cumprir o limite de despesa com pessoal. Sendo importante destacar a influência direta da LRF na contabilidade pública, pois desde que ela foi sancionada, o contador e o gestor público tiveram que se adequar aos limites, prazos e a elaboração dos relatórios contábeis impostos pela LRF.

Palavras Chave: Contabilidade Pública, Lei de Responsabilidade Fiscal, Poder Executivo Municipal.

Lista de Gráficos

Gráfico 1: Relação entre RCL e Despesa com Pessoal em 2015.....	20
Gráfico 2: Receita de Contribuições em 2015.....	20
Gráfico 3: Relação entre RCL e Despesa com Pessoal em 2016.....	21
Gráfico 4: Receita de Contribuições em 2016.....	22
Gráfico 5: Relação entre RCL e Despesa com Pessoal em 2017.....	22
Gráfico 6: Relação entre RCL e Despesa com Pessoal em 2018.....	23
Gráfico 7: Percentual das Desp. com Pessoal em relação a RCL.....	24

Lista de Quadros

Quadro	1:	Receitas Correntes	e	Receitas de	
Capital.....					10
Quadro	2:	Despesas Correntes	e	Despesas de	
Capital.....					10
Quadro	3:	Classificação da	Receita	Orçamentária	por
Natureza.....					11
Quadro	4:		PCASP		por
classes.....					13
Quadro	5:	PCASP		Classe	e
Grupo.....					14
Quadro	6:	Receita	Corrente		Líquida
(RCL).....					15
Quadro	7:	Despesa		Total	com
Pessoal.....					16
Quadro			8:		Limite
Legal.....					16
Quadro			9:		Limite
Prudencial.....					16

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO.....	7
1.2 PROBLEMA.....	8
1.3 JUSTIFICATIVA.....	8
1.4 OBJETIVO.....	8
2 REFERENCIAL	
TEÓRICO	9
2.1 LEI DE FINANÇAS PÚBLICAS.....	9
2.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	14
3 METODOLOGIA	18
3.1 DEFINIÇÃO DO TIPO DE PESQUISA.....	18
3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS.....	18
3.3 LIMITAÇÃO DO ESTUDO.....	18
4 TRATAMENTO DE DADOS	19
4.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	19
4.2 PERÍODOS.....	19
4.2.1 2015.....	19
4.2.2 2016.....	21
4.2.3 2017.....	22
4.2.4 2018.....	23
5 CONCLUSÃO	24

REFERÊNCIAS.....	25
------------------	----

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal modificou a contabilidade aplicada ao setor público e a execução do Orçamento Público, à medida que introduziu diversos limites e obrigou que as finanças públicas fossem apresentadas detalhadamente.

Dentro do Orçamento Público, o desequilíbrio entre receitas e despesas resulta em déficits orçamentários, impossibilitando investimentos em benefício à sociedade, sendo notável o limite de despesa com pessoal, pois se a maior parte da receita pública estiver comprometida com a folha de pagamento fica inviável a realização de obras e investimentos.

O município é a menor unidade administrativa da Federação, para atender às demandas e aos anseios da população, as administrações municipais prestam serviços públicos, direta ou indiretamente, dentro de suas competências e dos seus limites territoriais. Logo, os gestores nesse contexto devem atender as demandas de serviços públicos pela sociedade e trabalhar em conjunto com o contador a fim de que sejam respeitados os limites provenientes da LRF.

Atualmente o administrador público é obrigado a divulgar suas ações por meio de leis, desde o planejamento até a execução final do orçamento público, é através dessas medidas que a população pode observar se o gestor realmente satisfaz as exigências legais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, é um código de conduta para os administradores públicos de todo o país, exigindo dos governantes compromisso com o orçamento público e com as metas que devem ser apresentadas pelo poder executivo e aprovadas pelo poder legislativo.

A LRF acarretou em condições para uma nova cultura gerencial na gestão dos recursos públicos, incentivando o exercício pleno da cidadania e estabelecendo limites para os gastos públicos, contribuindo para o envolvimento do cidadão através do acompanhamento da aplicação dos recursos e na avaliação de seus resultados.

1.2 PROBLEMA

Tendo em vista que além do desconhecimento por parte da população em como acompanhar as contas públicas, suas obrigações e demonstrativos, acontecem ainda os recorrentes casos de desperdício do dinheiro público.

Com isso o presente estudo tem o intuito de verificar a aplicação da LRF sob o foco da relação entre as despesas com pessoal e a Receita Corrente Líquida (RCL) no Município de Angra dos Reis, durante o período de 2015 a 2018. Considerando isso, questiona-se: Qual a relevância da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação as despesas com pessoal do poder executivo no Município de Angra dos Reis ao longo dos últimos 4 anos?

1.3 JUSTIFICATIVA

Esse estudo justifica-se pela crescente necessidade da sociedade em participar do planejamento e controle dos gastos públicos, uma vez que o poder executivo tem o dever de primordialmente administrar sob os interesses do povo, governar segundo relevância pública, fazer serem efetivas as leis e realizar os investimentos em educação, saúde, segurança, mobilidade urbana, entre outras áreas.

Tendo em vista essa conjuntura, as despesas correntes, na figura da Despesa com Pessoal, deveriam ser financiadas apenas por receitas correntes, sem ultrapassar os limites estabelecidos, materializando o princípio do equilíbrio (SLOMSKI, 2013).

1.4 OBJETIVO

O estudo tem como principal objetivo evidenciar o cumprimento da LRF sob a análise da relação entre a Despesa com pessoal e a Receita Corrente Líquida (RCL) no Município de Angra dos Reis nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018.

Realizando um comparativo analítico entre a Receita Corrente Líquida e a Despesa com Pessoal durante o período estipulado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 LEI DE FINANÇAS PÚBLICAS

A contabilidade pública começou a tomar forma em 17 de março de 1964 quando o então presidente João Goulart colocava em vigor a Lei 4.320/64 que ficou conhecida como Lei de Finanças Públicas e também como: Lei Geral de Orçamentos, Lei da Contabilidade pública ou ainda Lei de Normas Gerais do Direito Financeiro.

Segundo Carvalho (2010) A Lei de Finanças públicas representa o início do que viria se tornar o orçamento público em sua apresentação atual. Em seu fundamento a Lei de Finanças Públicas procura definir a Lei de Orçamento, sendo este um prelúdio da Lei Orçamentária Anual (LOA) futuramente instituído pela Constituição de 1988.

Nesse momento a Lei de Finanças Públicas está preocupada em caracterizar e formalizar o Orçamento Público. De acordo com Andrade (2017) o Orçamento Público é a peça formal que permite identificar a origem e a utilização dos recursos da sociedade, sendo possível através deste avaliar o manejo e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Tomando como princípios básicos: Princípio da Unidade em que o Orçamento Público deve ser uno, ou seja deve existir apenas um orçamento para o exercício financeiro. Princípio da Universalidade, que determina que o Orçamento deve conter todas as receitas e todas as despesas do Estado pelos valores totais, sendo vedada quaisquer deduções. E o princípio da Anualidade, em que o Orçamento deve ter vigência anual (SILVA, 2011).

De acordo com Santos (2014) o Orçamento público se materializa através de um relatório que necessariamente deve conter um sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo, permitindo assim identificar a origem dos recursos e qual será o destino desse gasto.

Logo, entende-se como fontes de Receita sua origem tal qual, Tributos, Contribuições, Alienação de bens e outros, e as funções do Governo são os gastos estipulados para Saúde, Educação, Segurança Pública e etc.

Esse relatório deve conter também um quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas. As categorias Econômicas se dividem entre Correntes e de Capital.

Portanto, para França (2016) nas Receitas e Despesas Correntes ocorre em geral a mudança no Patrimônio Líquido do Estado, ou seja representam aumento ou diminuição dos recursos próprios, sendo então fator novo a fazenda pública.

Diferente destes, as Receitas e Despesas de Capital não constituem o fato modificativo ao Patrimônio Líquido do ente público, visto que se trata na realidade de operações que no fundo seriam a troca de um bem ou riqueza por outro bem ou investimento.

As Receitas são a origem dos recursos públicos necessariamente arrecadadas dentro do exercício financeiro vigente, aumentando então a disponibilidade financeira do ente público, são utilizadas para custear as necessidades do Estado junto a sociedade. Quando se trata de fator novo como a arrecadação de um tributo se configura em Receita Corrente, caso a origem seja a alienação de um bem público, visto que tal fato não altera o Patrimônio Líquido do Estado se caracteriza como uma Receita de Capital.

Receitas Correntes	Receitas de Capital
Receita Tributária	Operações de Crédito
Receita de Contribuições	Alienação de Bens
Receita Patrimonial	Amortização de Empréstimos
Receita Agropecuária	Transferências de Capital
Receita Industrial	Outras Receitas de Capital
Receita de Serviços	
Transferências Correntes	

Quadro 1

Fonte: Fonte própria

Despesas então se configuram justamente nos gastos públicos, a princípio para o seu próprio funcionamento que em geral são Despesas Correntes como a folha salarial dos funcionários, visto que tal fato exaure os cofres públicos constituindo então fator diminutivo ao Patrimônio Líquido do Estado. Caso a finalidade seja obter um bem ou constituir um investimento teremos então uma Despesa de Capital.

Despesas Correntes	Despesas de Capital
Despesas de Custeio	Investimentos
Transferências Correntes	Inversões Financeiras
	Transferências de Capital

Quadro 2

Fonte: Fonte própria

Outro fator exigido pela Lei de Finanças Públicas é o quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação. Esse quadro apresenta todas as receitas do ente em questão e em qual legislação vigente está se apoiando, respeitando assim o princípio da Legalidade.

É exigido também para compor o relatório apresentar o quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Para compreender esse quadro é necessário o entendimento sobre o que é dotação “São valores monetários autorizados, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender a uma determinada programação orçamentária.” (BRASIL, MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2015), ou seja neste quadro ficam os créditos que futuramente serão gastos, em função dos órgãos que os detém, deixando claro para o contribuinte quanto cada órgão do governo terá de verba para o ano em vigência.

Um detalhe importante nesse contexto é que a Lei de Finanças Públicas impede a criação de dotações globais, isto é, não se pode criar dotações sem destinação ou que sejam genéricas, a exceção é a Reserva de Contingência, sendo classificado como Despesa de Capital em que os recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais (PEREIRA, 2018).

Todos os elementos que compõe esses quadros se utilizam de uma identificação muito específica, um código, definido diretamente na própria Lei 4.320.

A Receita se classifica através do que ficou convencionado como natureza da receita, um conjunto numérico decimal dividido em níveis, permitindo assim a identificação direta daquela receita em particular, acompanhando o seguinte esquema abaixo:

Classificação da Receita Orçamentária por Natureza	
1º Nível	Categoria Econômica
2º Nível	Origem
3º Nível	Espécie

4º Nível	Rubrica
5º Nível	Alínea
6º Nível	Subalínea

Quadro 3

Fonte: Fonte própria

Além destes que integram a Lei de Orçamento, existem ainda os quadros que acompanham a Lei de Orçamento, sendo esses os quadros de demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais, demonstrativos da despesa, demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços. Todos com o intuito de dar transparência a atividade governamental.

A Lei de Orçamento poderá conter ainda autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita, visando suprir a insuficiência de caixa. Créditos suplementares é uma modalidade de crédito adicional que servem para suprir projetos cuja dotação inicial se revelou insuficiente, ou seja, durante a execução de um projeto já com a obra em andamento o valor que havia sido estimado se revela escasso e com isso é preciso gastar mais do que havia sido orçado (GIACOMONI, 2017).

A partir de 2007 com publicação da Lei 11.638 o Brasil vem buscando atualizar seus padrões em contabilidade para o modelo internacional. Nessa mesma levada o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) iniciou a publicação das NBC Ts – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas. Apesar de ainda não haver uma Lei específica para a contabilidade pública, o CFC através das NBC TSP, normatização própria ao Setor Público procurou modernizar a contabilidade aplicada ao setor público.

Um importante instrumento nesse contexto é o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), pois é através dele que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) institui o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

O PCASP tem o propósito de padronizar as condutas contábeis, formulando um repertório unificado de contas contábeis que são divididas por conceitos definidos, sendo o mesmo utilizado em todo os entes da Federação com a finalidade de consolidar todas as contas públicas (GOMES, 2014).

A estrutura do PCASP se vale da segmentação das contas em 8 grandes grupos denominados classes, em razão de suas características por atos e fatos conferindo maior organização ao registros contábeis de acordo com sua natureza, sendo elas: Orçamentária, em que foco é registrar e evidenciar as práticas contábeis relacionados ao planejamento e à execução orçamentária. Informação Patrimonial, organizar e evidenciar os fatos financeiros e não financeiros relacionados ao patrimônio público. Controle, registra e evidencia os atos modificativos ao patrimônio da entidade do setor público, bem como aqueles com funções específicas de controle (MCASP, 2018).

PCASP		
Natureza da Informação	Classes	
Patrimonial	1. Ativo	2. Passivo
	3. Variações Patrimoniais Diminutivas	4. Variações Patrimoniais Diminutivas
Orçamentária	5. Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento	6. Controles da Execução do Planejamento e Orçamento
Controle	7. Controles Devedores	8. Controles Credores

Quadro 4
Fonte: Fonte própria

A estrutura do PCASP atende também a identificação das contas contábeis em níveis, sendo importante destacar que a consolidação das contas públicas ocorre no 5º Nível. Sendo estes: 1º Nível – Classe; 2º Nível – Grupo; 3º Nível – Subgrupo; 4º Nível – Título; 5º Nível – Subtítulo; 6º Nível – Item; 7º Nível – Subitem.

PCASP	
1 – Ativo 1.1 - Ativo Circulante 1.2 - Ativo Não Circulante	2 – Passivo e Patrimônio Líquido 2.1 - Passivo Circulante 2.2 - Passivo Não Circulante 2.3 - Patrimônio Líquido
3 – Variação Patrimonial Diminutiva 3.1 - Pessoal e Encargos 3.2 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais 3.3 - Uso De Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo 3.4 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras 3.5 - Transferências e Delegações Concedidas 3.6 - Desvalorização e Perda De Ativos e Incorporação de Passivos 3.7 - Tributárias 3.8 - Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados 3.9 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	4 – Variação Patrimonial Aumentativa 4.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 4.2 - Contribuições 4.3 - Exploração e venda de bens, serviços e direitos 4.4 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras 4.5 - Transferências e Delegações Recebidas 4.6 - Valorização e Ganhos Com Ativos e Desincorporação de Passivos 4.9 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas
5 – Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento 5.1 - Planejamento Aprovado 5.2 - Orçamento Aprovado 5.3 - Inscrição de Restos a Pagar	6 – Controles da Execução do Planejamento e Orçamento 6.1 - Execução do Planejamento 6.2 - Execução do Orçamento 6.3 - Execução de Restos a Pagar
7 – Controles Devedores 7.1 - Atos Potenciais 7.2 - Administração Financeira 7.3 - Dívida Ativa 7.4 - Riscos Fiscais 7.5 - Consórcios Públicos 7.8 - Custos 7.9 - Outros Controles	8 – Controles Credores 8.1 - Execução dos Atos Potenciais 8.2 - Execução da Administração Financeira 8.3 - Execução da Dívida Ativa 8.4 - Execução dos Riscos Fiscais 8.5 - Execução dos Consórcios Públicos 8.8 - Apuração de Custos 8.9 - Outros Controles

Quadro 5

Fonte: MCASP, 2018.

2.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei Complementar nº101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, foi sancionada em 04 de maio de 2000, com o objetivo de determinar os preceitos de finanças públicas visando aumentar a responsabilidade sobre a gestão do Patrimônio Público. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi elaborada com o intuito de melhorar a administração das contas públicas no Brasil e ainda dar maior transparência aos gastos públicos (LIMA, 2007).

A LRF inicia suas premissas deixando bem claro que sua abrangência atinge União, Estados e Municípios. Sendo estes compreendidos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Alcançando inclusive autarquias, fundações e outros entes vinculados ao poder público.

O primeiro recurso técnico explorado na LRF é a Receita Corrente Líquida (RCL). Este é um importante parâmetro para a avaliação da Gestão Pública, servindo como medida fundamental para a qualidade no manejo do orçamento público.

A RCL é obtida através de uma equação muito simples, soma-se todas as Receitas Correntes Arrecadadas, e em seguida se deduz os valores repassados a outros entes da federação por determinação constitucional ou legal, já os repasses espontâneos não configuram fator redutor na RCL. Subtrai-se também algumas contribuições específicas, evitando com isso duplicidades, tendo sempre como padrão o período que compreende o mês em referência e os outros onze meses anteriores.

(+) Tributárias
(+) Contribuições
(+) Patrimoniais
(+) Agropecuária
(+) Industriais
(+) Serviços
(+) Transferências Correntes
(+) Outras Rec. Correntes
(=) Σ Receitas Correntes
(-) Valores Transferidos
(-) Contribuições Específicas
(=) Rec. Corrente Líquida (RCL)

Quadro 6

Fonte: Fonte própria

De acordo com Paludo (2019) o foco principal da LRF foi estabelecer os limites para a Despesa com Pessoal, esse que se comprova estar entre os principais gastos da esfera pública.

Para efeitos da LRF a Despesa total com Pessoal se configura como a soma geral entre os gastos com pessoal, incluindo ativos ou inativos, além de vantagens e outros benefícios como gratificações, ou seja qualquer espécie de remuneração. Adicionando inclusive os gastos com terceiros que estão substituindo servidores. Assim como a RCL a Despesa total com Pessoal terá como período de referência o mês em questão e mais os onze meses anteriores. Sendo importante frisar que as Despesas total com Pessoal serão apuradas seguindo o Regime de Competência.

Despesa Total com Pessoal	
União	50% da RCL
Estados	60% da RCL
Municípios	60% da RCL

Quadro 7

Fonte: Fonte própria

A LRF define claramente os Limites Legais para a Despesa total com Pessoal em cada ente da federação, tendo como referência um percentual da RCL, além de separar inclusive os limites para cada poder público, dentro de cada esfera pública especificando e limitando com muita clareza os percentuais máximos.

Limite Legal			
Esferas	Federal	Estadual	Municipal
Legislativo	2,5%	3,0%	6,0%
Judiciário	6,0%	6,0%	N/T
Executivo	40,9%	49,0%	54,0%
Min. Público	0,6%	2,0%	N/T
Total	50,0%	60,0%	60,0%

Quadro 8

Fonte: Fonte própria

Mesmo antes de se chegar aos valores máximos legais para as despesas com pessoal, a LRF instituiu um valor prévio, considerado como “Limite Prudencial”, no percentual de 95% dos montantes máximos previstos na lei. Quando esse limite é ultrapassado são aplicadas diversas medidas com o intuito de adequar as contas e manter saúde financeira do ente público em questão

Limite Prudencial			
Esferas	Federal	Estadual	Municipal
Legislativo	2,4%	2,9%	5,7%
Judiciário	5,7%	5,7%	N/T
Executivo	38,9%	46,6%	51,3%
Min. Público	0,6%	1,9%	N/T
Total	47,5%	57,0%	57,0%

Quadro 9

Fonte: Fonte própria

Outra importante contribuição da LRF foi o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), esse é um instrumento de transparência que utiliza as informações produzidas pela contabilidade, visando demonstrar a execução orçamentária da receita e da despesa, evidenciando a situação financeira do ente público.

Apesar de ter sido instituído pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 165 o RREO não teve a forma e nem o modelo definido, sendo estabelecido somente que deveria ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

A LRF então instituiu seu aspecto e atribuições, recebendo grande destaque da mesma. O RREO é composto pelo Balanço Orçamentário, essa peça técnica destaca as receitas por fonte, as despesas por grupo de natureza. Além de também conter demonstrativos das receitas por categoria econômica e despesas por função, entre outros elementos. É o RREO que nos mostra diretamente, destacando a RCL colocando em prática a visão de transparência (DIAS, 2012).

Outro instrumento fundamental destacado na LRF é o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) que demonstra de forma muito direta e transparente a Despesa total com Pessoal, inclusive sendo obrigatório apresentar um comparativo contendo os valores referentes aos Limites Legal, e Limite Prudencial.

O Relatório, deve ser elaborado conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais válido para o ano de publicação. Que deverá ser assinado pelo chefe do poder executivo.

O relatório expressa a situação dos Poderes quanto ao cumprimento dos diversos limites estabelecidos pela LRF, demonstrando inclusive as medidas corretivas adotadas ou a serem adotadas no caso de algum limite ter sido ultrapassado.

3 METODOLOGIA

3.1 DEFINIÇÃO DO TIPO DE PESQUISA

O presente estudo se dará através de uma pesquisa descritiva por intermédio de um estudo de caso. No estudo de caso, a preocupação do investigador é a de contribuir para o desenvolvimento do caso ou dos casos em estudo através do feedback de informação que pode guiar a revisão e refinamento da ação. (BARBIER, 2007).

3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Os dados foram obtidos através das demonstrações publicadas pelo município de Angra dos Reis através do Portal de Transparência.

Durante a coleta de dados foram analisados entre outras demonstrações contábeis, os Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), dos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, sendo os mesmos base para evidenciação das contas que compõe a Receita Corrente Líquida (RCL).

Foi realizada a análise direta dos Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Município de Angra dos Reis nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018 buscando apurar de maneira fidedigna as Despesas com Pessoal.

Através do comparativo direto entre ambos ano a ano foi apurado a porcentagem desta relação, permitindo assim o comparativo com os limites legais.

3.3 LIMITAÇÃO DO ESTUDO

Neste estudo, o desenvolvimento se dará mediante as informações coletadas e a interpretação destas perante a legislação aplicada ao setor público. Contudo focando exclusivamente no comparativo entre Receita Corrente Líquida e Despesas com Pessoal. Aplicando o levantamento apenas durante o período compreendido entre os anos de 2015 e 2018.

4 TRATAMENTO DE DADOS

4.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

A pesquisa foi realizada com os dados da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, cidade situada à Região sul do estado do Rio de Janeiro. Sendo um dos municípios mais antigos do Rio de Janeiro, teve uma população estimada em 2017 de 200.407 habitantes, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018).

Por se tratar de um estudo de caso, que teve como objetivo geral verificar a aplicação da LRF, no que se refere ao cumprimento do limite fixado para a despesa com pessoal no Município de Angra dos Reis foi realizada uma pesquisa documental, que procurou avaliar a Receita Corrente Líquida (RCL), sendo este imprescindível para a aplicação do limite para despesa com pessoal.

4.2 PERÍODOS

4.2.1 2015

Em 2015, a RCL foi de R\$ 871.676.195,90 e o total da Despesa com Pessoal foi de 466.662.120,10 ou seja um percentual de 53,54% da RCL, apesar de ainda se manter dentro do Limite Legal que é 54% da RCL, o administrador público ultrapassou o Limite Prudencial de 51,30%. Conforme é possível observar no Gráfico 1 abaixo:

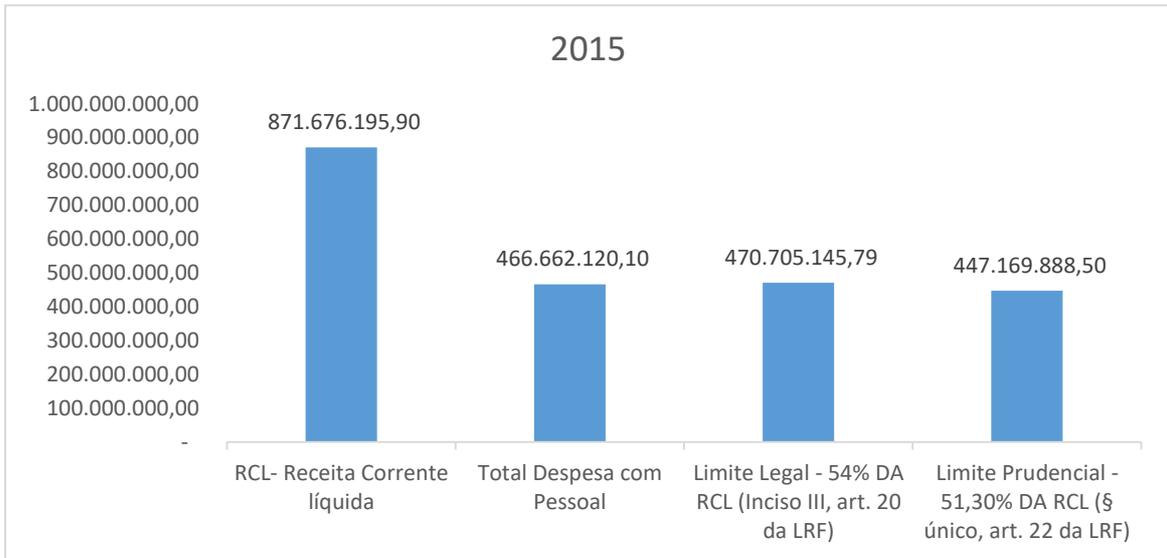


Gráfico 1
Fonte: Fonte própria

Analisando as contas do município percebemos que as Receitas Correntes Arrecadadas R\$ 985.674.410,41 ficaram quase 10% abaixo do montante orçado de R\$ 1.082.345.200,00. Dentre as Contas de Receitas, destaca-se as Receitas de Contribuições que ficaram 30% abaixo do previsto, tendo grande influência nesse desequilíbrio entre orçamento e execução que evidenciou a distorção nas contas públicas.

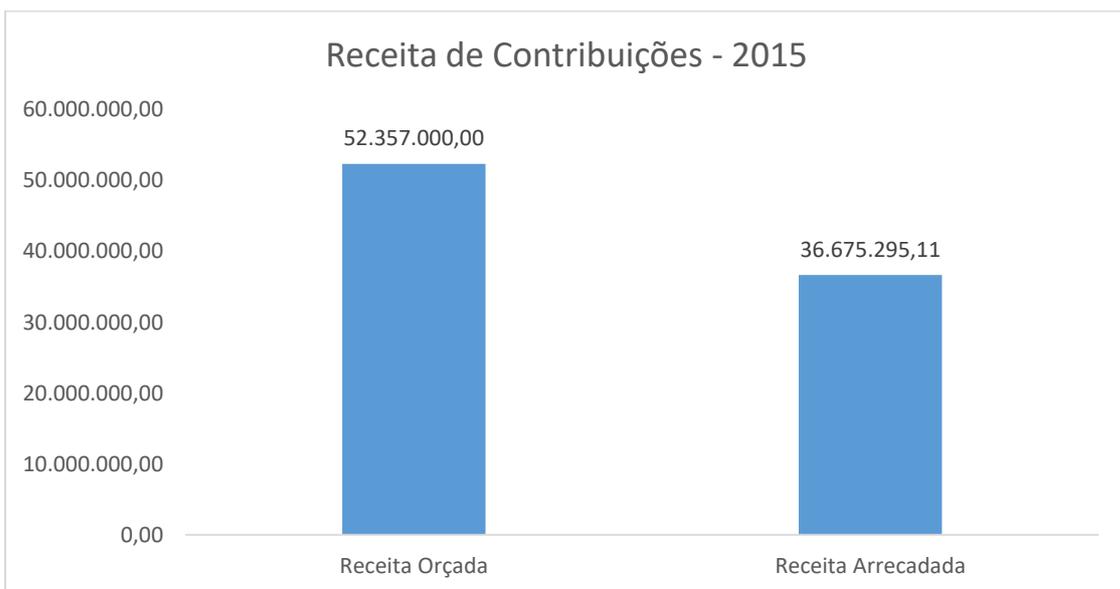


Gráfico 2
Fonte: Fonte própria

4.2.2 2016

Em 2016, o município ainda não conseguiu executar o orçamento de maneira sensata. Novamente o Poder Executivo ultrapassou o Limite Prudencial de 51,30 % com gastos de Pessoal em Relação a RCL.

Gastando um total de R\$ 477.130.210,70 em Despesas com Pessoal, e tendo R\$ 908.524.520,19 de Receita Corrente Líquida, essa proporção então foi de 52,52%, conforme visto no Gráfico 3 abaixo:

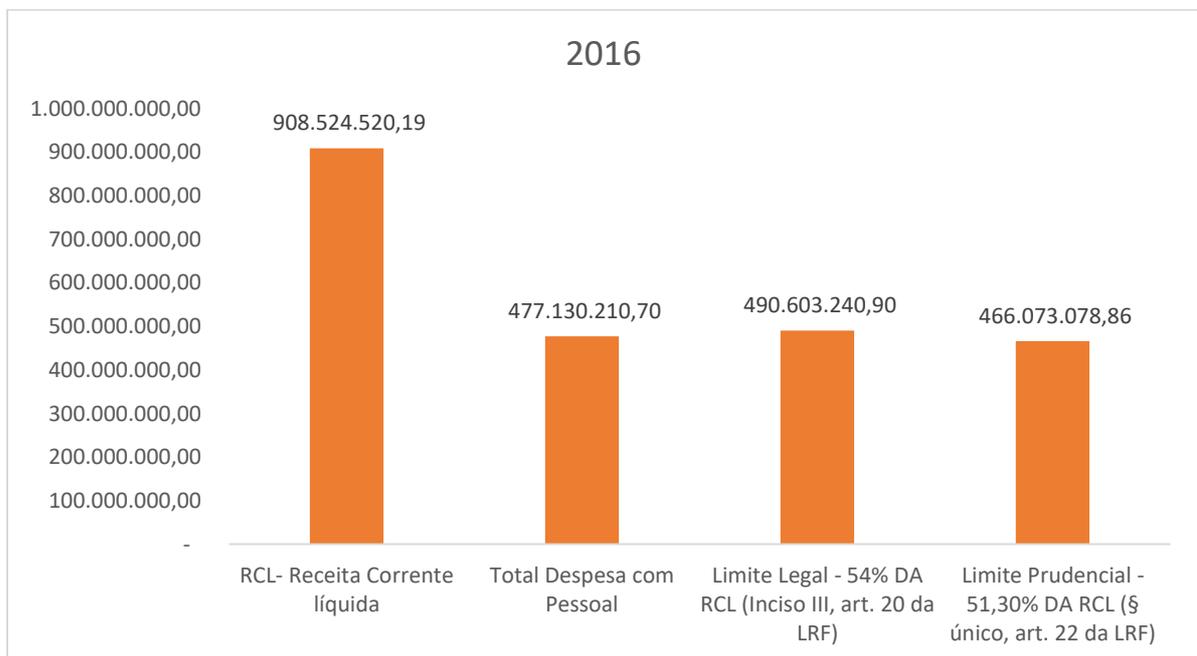


Gráfico 3
Fonte: Fonte própria

Analisando mais profundamente o Relatório de Gestão Fiscal do município, percebemos que novamente ocorreu a frustração da Receitas com Contribuições Arrecadadas em Relação ao que havia sido orçado. Tendo orçado um total de R\$ 45.147.000,00 e arrecadado R\$ 23.692.701,36, ou seja quase 50% a menos, o administrador público não executou de maneira correta o Orçamento.

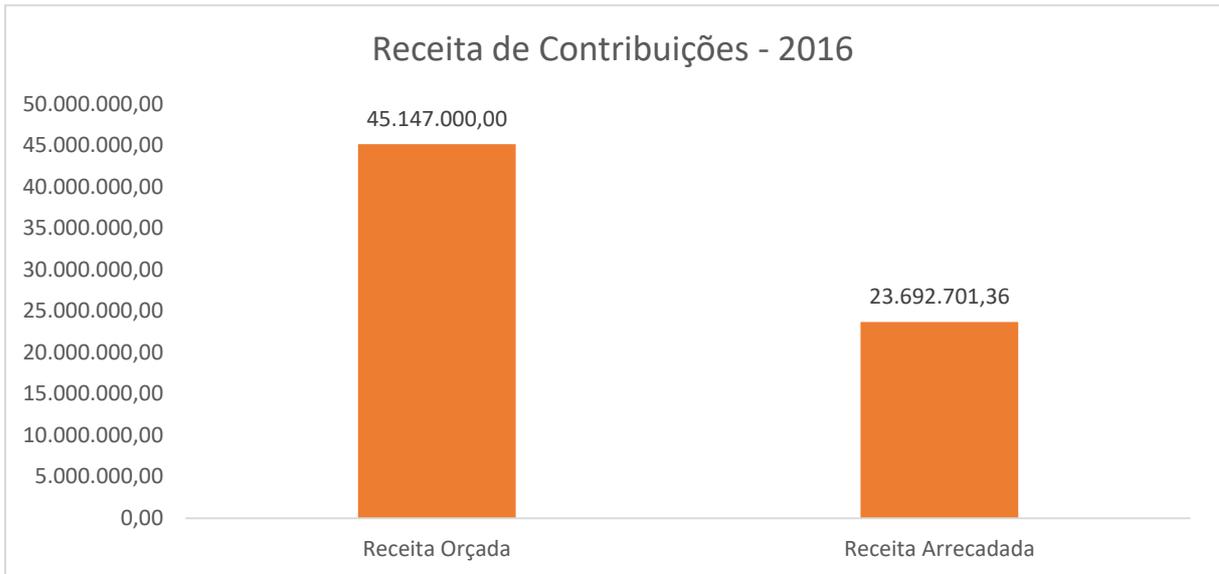


Gráfico 4
Fonte: Fonte própria

4.2.3 2017

Após as sanções aplicadas ao município em função do Art. 22 da LRF o Poder executivo finalmente conseguiu se adequar aos limites estabelecidos pela LRF.

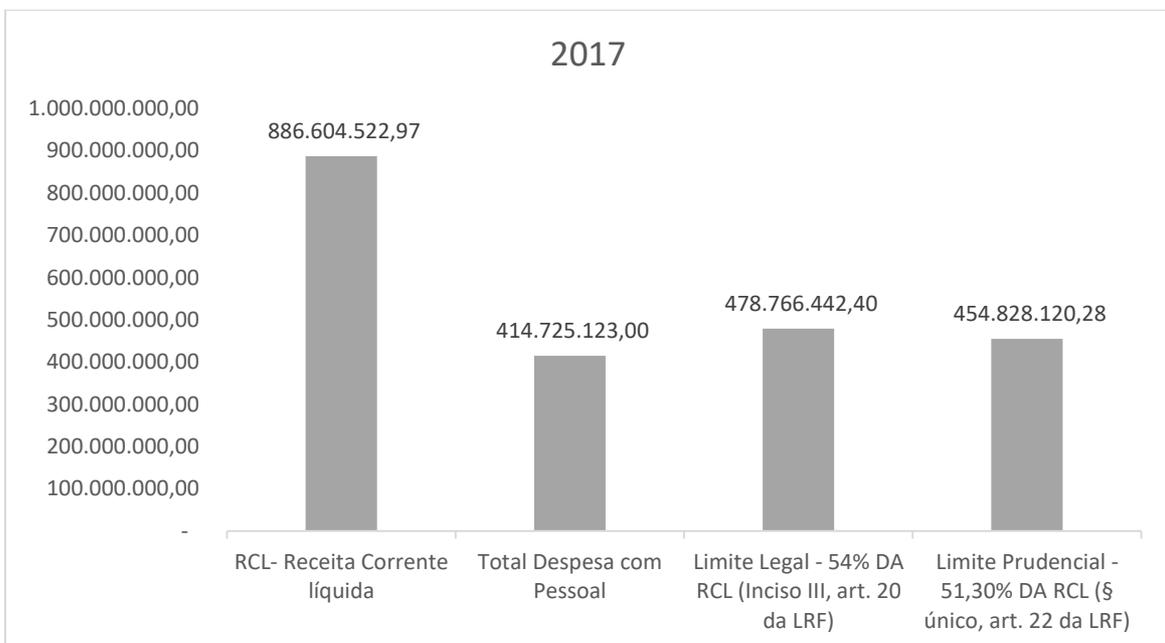


Gráfico 5
Fonte: Fonte própria

Em 2017 o total da RCL foi de R\$ 886.604.522,97 e o Total da Despesa com Pessoal foi de R\$ 414.725.123,00 representando assim um percentual de 46,78%. Esse percentual encontra-se em acordo com os limites da LRF, apesar de ainda estar perigosamente próximo ao limite legal.

Dentre as medidas adotadas destaca-se a significativa redução com Pessoal Ativo em relação ao ano anterior, sendo essa contração de 15,11%.

Outra medida importante foi em relação aos Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados que entra como fator de redução visto que o Art. 19, § 1º da LRF exclui tal conta, classificando-a como Despesa não Computada.

Logo o aumento de 38,93% dos Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados em relação ao ano anterior, favoreceu para a redução do total de Despesa com Pessoal.

4.2.4 2018

Ainda refletindo os resultados gerados, pelas sanções aplicadas, em função dos limites estabelecidos pela LRF, o gestor municipal se manteve em consonância nas contas públicas:

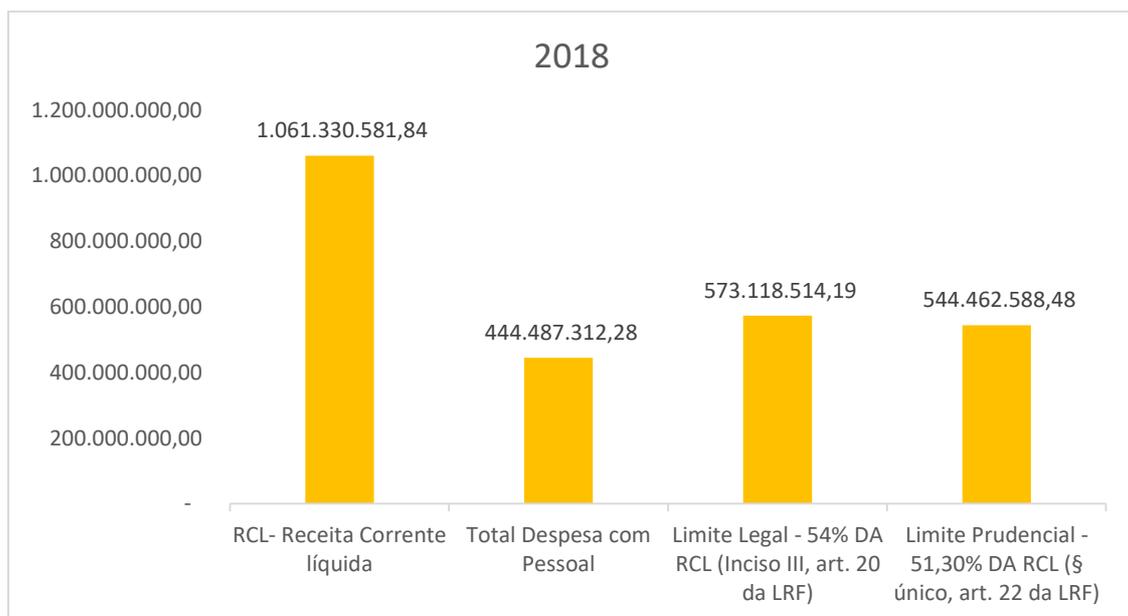


Gráfico 6
Fonte: Fonte própria

A RCL total foi de R\$ 1.061.330.581,84 e o total da Despesa com Pessoal foi R\$ 444.487.312,28, formando assim uma relação de 41,88%.

5 CONCLUSÃO

Percebemos que as sanções aplicadas em função do limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal se mostraram eficazes para que o município tomasse medidas práticas para a recuperação financeira.

Notamos no Gráfico 7 abaixo que a relação Despesa com Pessoal / Receita Corrente Líquida sofreu influência direta no período em que foram aplicadas as medidas e teve importância fundamental para essa mudança.

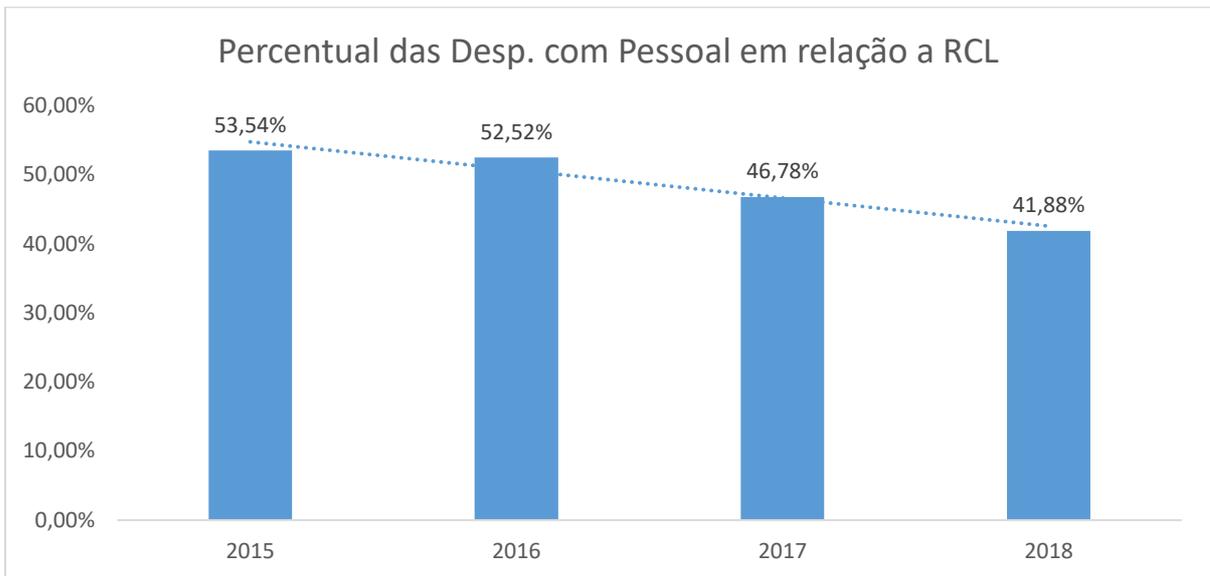


Gráfico 7
Fonte: Fonte própria

Sendo possível concluir diretamente que no intervalo de apenas 2 anos, as medidas instituídas em função da LRF surtiram efeitos significativos, reduzindo em mais de 11% a relação Despesa com Pessoal / Receita Corrente Líquida.

O presente estudo se propôs a responder a seguinte pergunta: Qual a relevância da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação as despesas com pessoal do poder executivo no Município de Angra dos Reis ao longo dos últimos 4 anos?

Através das análises realizadas percebemos que as despesas com pessoal sofreram influência direta da LRF. Após o município ultrapassar os limites estabelecidos, entraram em vigor os mecanismos limitadores e como consequência

a Despesa com Pessoal respondeu imediatamente e se adequou aos limites considerados saudáveis.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal** - 6ª Ed. 2017

BARBIER, René. **A pesquisa-ação**. Liber livros: Brasília, 2007.

BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964**.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm

BRASIL, Presidência da República. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

BRASIL, Ministério do Planejamento. **Planejamento@**. Disponível em:

<http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/orcamento-da-uniao/conceitos-sobre-orcamento/o-que-e-dotacao-orcamentaria>

BRASIL, Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)** – 8º Ed. 2018

CARVALHO, Deusvaldo. **Orçamento e Contabilidade Pública Teoria Prática e Mais de 800 Exercícios** - 5ª Ed. 2010

DIAS, Reinaldo. **Políticas Públicas - Princípios, Propósitos e Processos** - 1ª Ed. 2012

FRANÇA, Phillip Gil. **O Controle da Administração Pública** - 4ª Ed. 2016

GIACOMONI, James. **Orçamento Público** - 17ª Ed. 2017

GOMES, Ana Paula de Oliveira. **Elementos de Auditoria Governamental - Série Provas e Concursos** - 3ª Ed. 2014

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidade@**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rj/angra-dos-reis.html>

LIMA, Diana Vaz de. **Contabilidade Pública** - 3ª Ed. 2007

PALUDO, Augustinho Vicente. **Administração Pública - Série Provas & Concursos** - 8ª Ed. 2019

PEREIRA, José Matias. **Administração Pública - Foco nas Instituições e Ações Governamentais** - 5ª Ed. 2018

SANTOS, Clezio Saldanha dos. **Introdução À Gestão Pública** - 2ª Ed. 2014

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental - Um Enfoque Administrativo da Nova Contabilidade Pública** - 9ª Ed. 2011

SLOMSKI, Valmor. **Manual de Contabilidade Pública** - 3ª Ed. 2013